



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 22/2020 Pregão Presencial nº 05/2020

000145

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.082.394-2 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **UMUARAMA DIESEL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.833.527/0001-07, com sede na Rua Manoel Ramires, nº 5.660, Parque Industrial I, CEP: 87.507-011, na cidade de Umuarama/PR, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO MARIO SPERANDIO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 505.765 SSP/SC, inscrito no CPF nº 295.427.749-15, residente na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO - O presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 05/2020**, homologado em data de 27/03/2020, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS): Para efeitos obrigacionais, tanto o **Pregão Presencial nº 05/2020**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) caminhão novo OKM, ano 2019 modelo 2020, com recursos provenientes do convênio MAPA nº 891831/2019, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, e o Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1	UN	CAMINHÃO OKM, MARCA MERCEDES-BENZ, MODELO ACCELO 1016 4X2, ANO DE FABRICAÇÃO 2020, MODELO 2020, COR METÁLICA PRATA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COMBUSTÍVEL DIESEL, EQUIPADO COM MOTOR DE POTÊNCIA DE 156 CV, TURBO INTERCOOLER, DE NO MÍNIMO 04 CILINDROS, TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MÍNIMO 05 MARCHAS A FRENTE E 01 RÉ, INJEÇÃO ELETRÔNICA, EMBREAGEM COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO, EQUIPADO COM VIDROS ELÉTRICOS, BANCO DO MOTORISTA A AR, SISTEMA DE ALARME COM TRAVAMENTO DAS PORTAS POR CONTROLE REMOTO, SISTEMA DE SOM COM RÁDIOAM/FM E ENTRADA PARA PENDRIVE, DIREÇÃO	Mercedes Bens Modelo Acello 1016 4x2	194.500,00	194.500,00



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



000146

			HIDRÁULICA/ELÉTRICA/ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, RODAS EM AÇO, EQUIPADO COM PNEUS NOVOS (0KM), E RODA RESERVA NOVOS, PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 9.600 KG, CMT NÃO INFERIOR A 11.000 KG, FREIOS COM SISTEMA A AR, COM TAMBORES NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, POSSUIR SISTEMA DE FREIO ABS/EDB; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 145 LITROS, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO 4,15 METROS, PROJETORES LATERAIS, SINALIZAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DE TRÂNSITO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES, E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, A CONTAR DO EFETIVO RECEBIMENTO DO VEÍCULO PELO CONTRATANTE.			
--	--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 194.500,00** (cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos, pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes com a aquisição, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid.	Sub função	Função	Progr	Ação	Proj. Ativ.	Categ. Econômica	Despesa
11	11.01	606	20	14	0	37	449052520000	1978
11	11.01	606	20	14	0	37	449052520000	1979

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA): O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para 30/03/2021, com início a partir da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (DO FORNECIMENTO): O fornecimento do objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição do setor de solicitante ou funcionário designado para tal fim, correndo por conta da Contratada as despesas tributos, frete, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO): O pagamento será efetuado **em até 30 dias após a entrega do veículo**, após emissão da respectiva nota fiscal, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto e liberação de recursos financeiros junto ao **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA**.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.

II - O bem licitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação, número do contrato de fornecimento com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

D



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



000147

b) Fatura, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação, número do contrato, número do Banco, agência, Conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores propostos pela empresa não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste, nem para mais ou para menos na vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES): Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e podendo ser aplicada conjuntamente aos incisos I, III e V nos termos do § 2º do artigo supracitado.

CLÁUSULA OITAVA (DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO): A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA (DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS): Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega dos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO): A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I Inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;
- II Inobservância das especificações e recomendações técnicas;
- III Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada, ou a instauração de insolvência civil;
- IV Todos os demais casos previstos no art 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES): Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

1. Assegurar o fornecimento do bem, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre o bem objeto deste Contrato.
3. Entregar o veículo nos locais indicados pela Prefeitura, correndo por conta da Contratada as despesas com frete, taxas, impostos, seguros de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES GERAIS): Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- a) O período de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, e sem limite de quilometragem, de acordo com o manual de garantia de manutenção do fabricante, contados a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo ou emissão da Nota Fiscal.
- b) Deverá ser apresentada assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva do veículo de acordo com as recomendações do fabricante consertando ou substituindo, conforme o caso, as peças que apresentarem eventuais defeitos;
- c) Os serviços de garantia e assistência técnica do veículo deverão ser prestados, obrigatoriamente, por oficina autorizada pelo fabricante. Os serviços e revisões do veículo serão realizados no local indicado pela licitante vencedora, não havendo nenhum custo adicional referente a deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços. Caso seja necessário o transporte do veículo até a oficina autorizada, será por conta da licitante vencedora.
- d) A garantia e assistência técnica do veículo deverão abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.

3



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



000148

e) Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

f) A licitante vencedora deverá manter atualizada, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax e endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao Departamento de Compras e Licitação, da Prefeitura Municipal, qualquer alteração de dados.

g) A licitante deverá em se tratando do uso da garantia. Oferecer seguro e transporte através de caminhão plataforma com guincho próprio ou contratado para o veículo.

h) A empresa vencedora da licitação deverá oferecer assistência técnica autorizada numa distância máxima de até 70 (setenta) quilômetros da sede do Município de Pérola, comprovando com apresentação do alvará de funcionamento da assistência técnica, com o objetivo de limitar custos de manutenção decorrentes do deslocamento do veículo a longas distâncias e assegurar a eficiência e economicidade do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DAS CONDIÇÕES GERAIS): Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO): As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Pérola/PR.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Pérola/PR, 30 de março de 2020.


DARLAN SCALCO
Prefeito.
Contratante


UMUARAMA DIESEL LTDA.
ANTONIO MARIO SPERANDIO
Contratada

TESTEMUNHAS:


EDSON BISARRI
Secretário Municipal de Agricultura


CLAUDEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO
Chefe de Gabinete